

CONTRATO Nº 20190426

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20190426 DE
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
BARCARENA - SEMUSB E A EMPRESA
ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA.

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência de licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 238/2018, de um lado o Município de Barcarena, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Barcarena, Estado do Pará, localizada a Rua Vereador João Pantoja de Castro, s/n, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.710.978/0001-26 representada pela Sra. Eugênia Janis Chagas Teles, portadora do RG nº. 3077306- SSP/PA e CPF nº. 607.708.722-04, nomeada através do Decreto nº. 0006/2017-GPMB, doravante denominado CONTRATANTE, , e de outro lado, a empresa **ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.351.445/0001-30, com sede à Rua Dos Pariquis, nº3909, Andar 2 – Bairro Guamá, Município de Belém/PA, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **EDUARDO HENRIQUE PERAZZO LEITE**, CPF nº 632.792.824-20, Carteira de identidade nº 1207268 SSP/MS, ajustam os serviços abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

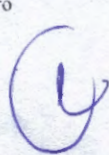
O presente contrato decorreu da **ADESÃO** feita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ao Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 238/2018** da Prefeitura Municipal de Manaus, regulamentado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 0858/2013-GPMB, de 19.03.2013, Decreto Municipal nº. 0859/2013-GPMB, de 19.03.2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devidamente homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Barcarena, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente instrumento trata da **AQUISIÇÃO DE INSUMOS QUIMICOS**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital Pregão Eletrônico nº. 238/2018. As especificações,

Pág. 1 de 9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Crome da Silveira, 458 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA
Tel.: (91) 3753-1055
E-mail: cplpmb2013@gmail.com



quantidades, preços unitários e totais contratados dos serviços contratados estão abaixo descritos.

Item	Especificação/Descrição dos Materiais/Serviços	Und	Dotação	Qtd.	Valor	
					Unitário	Total
01	FILME PARA RAIOS-X E MAMOGRAFIA DI-HL. Classificação ANVISA: classe II. Tamanho 20x25cm. Aplicação: para impressão de exames de Raios-X e Mamografia Digitalizados e outros. Característica(s): para DRY A LASER, base PET azul de alta resolução. Compatível exclusivamente com a DRY's a Laser Fujifilm 4000 a 7000. Unidade de Fornecimento: caixa para carregamento a luz do dia com 150 unidades.	Caixa	2.096	300	359,00	107.700,00
02	FILME PARA RAIOS-X E MAMOGRAFIA DI-HL. Classificação ANVISA: classe II. Tamanho 26x36cm. Aplicação: para impressão de exames de Raios-X e Mamografia Digitalizados e outros. Característica(s): para DRY A LASER, base PET azul de alta resolução. Compatível exclusivamente com a DRY's a Laser Fujifilm 4000 a 7000. Unidade de Fornecimento: caixa para carregamento a luz do dia com 150 unidades.	Caixa	2.096	400	518,00	207.200,00
TOTAL DOS ITENS					R\$ 314.900,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO: O prazo de entrega se dará da forma estabelecida no edital e no Termo de Referência - Anexo IV, e deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, em documento padronizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O produto terá seu recebimento provisório com a conferência quantitativa e física das especificações no ato da entrega do mesmo, e o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias conforme item 15, subitens 15.8 e 15.8.2 do Termo de Referência Anexo IV do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O produtor que apresentar algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato e do Edital Pregão Eletrônico nº. 238/2018 e anexos.

Produto avariado ou produto em desacordo com o contratado, deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, sem ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO: As especificações dos serviços, deverão obedecer rigorosamente com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo IV do Edital Pregão Eletrônico nº. 238/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 314.900,00 (trezentos e quatorze mil, novecentos reais), fixo e irredutível.

a) No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

b) O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Barcarena, em até 30 (trinta) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.

c) A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

d) Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

e) O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

f) O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos serviços, devendo então a entrega quando da 1ª. Fatura dos dados bancários para o pagamento, com o nº da agência e conta.

g) As empresas enquadradas no Simples Nacional deverão apresentar uma Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), informando a alíquota que será retida, referente ao ISSQN.

g.1 A não entrega da Declaração de alíquota de ISSQN de empresa enquadrada no Simples Nacional exigida na alínea "g" deste Edital implicará na retenção de 5% do ISSQN.

h) Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

i) O preço do(s) serviço(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

j) Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os serviços negociados.

l) Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

m) O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até **31 de dezembro de 2019**, em observância aos créditos orçamentários vigentes em conformidade com o disposto dos artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários disponíveis e constantes do orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sob o título:

Orçamento 2019:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0061.2096 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.29 – Material p/ áudio, vídeo e foto

PARÁGRAFO ÚNICO: Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos objeto deste contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula Primeira, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos produtos, obedecendo às especificações constantes deste Contrato, de sua proposta e do edital Pregão Eletrônico nº 238/2018 e seus anexos.
- b) Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.
- c) Somente entregar os produtos mediante determinação formal do CONTRATANTE.
- d) Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- f) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- g) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo IV (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico nº 238/2018.
- h) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena ou a terceiros por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

- i) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal, apresentadas no processo licitatório.
- j) Arcar com todas as despesas, relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Barcarena.
- k) lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.
- l) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.
- m) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.
- n) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.
- o) Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).
- o.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.
- p) Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico Nº 238/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos.
- b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes da prestação dos serviços pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) Representante da administração para o recebimento, acompanhamento e fiscalização do contrato:

Nome do servidor responsável: Silas Garcia Ribeiro Cargo/função: Fiscal de Contrato Portaria nº: 037/2017-GAB/SEMUSB

- d) Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, cabendo ao fiscal da designado pelo CONTRATANTE, o seu acompanhamento, recebimento, conferência e atestação.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos seguintes termos:
 - b.1. em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do serviço, por cada dia de atraso;
 - b.2. pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
 - b.3. pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do serviço, por cada dia decorrido;

b.4. pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

b.5. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Barcarena, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura de Barcarena, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Prefeitura de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde, pelos prejuízos resultantes.

e) Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas alíneas "c" e "d" acima:

e.1. pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

e.2. pela recusa em atender alguma solicitação para entrega dos produtos, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida; e

e.3. pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;

f) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

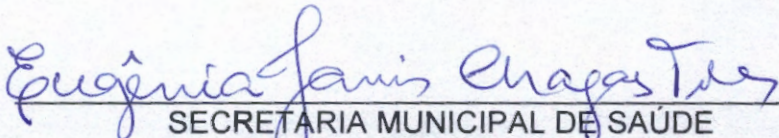
g) As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

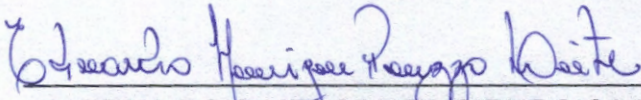
CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena - PA, 28 de Março de 2019.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES
CONTRATANTE



ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA
EDUARDO HENRIQUE PERAZZO LEITE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.Nome: Dalema Loures

CPF: 025.028.632-79

2.Nome: Vicini André de Siqueira Almeida

CPF: 009.346.977-30